Data da Publicação: 18/08/2026 **Edição do Diário:** Edição Nº 2217 **Identificador do Ato:** #02610

LEI Nº 14.133/2021 EXPRESSAMENTE INCORPOROU AO REGIME LICITATÓRIO A NECESSIDADE DE

A Lei nº 14.133/2021 expressamente incorporou ao regime licitatório a necessidade de afastamento de formalidades que não comprometam a aferição da qualificação do licitante.
A jurisprudência do TCU reconhece que o procedimento licitatório deve buscar o equilíbrio entre segurança jurídica e obtenção do resultado pretendido pela Administração, privilegiando o conteúdo material quando a forma não comprometer a finalidade da exigência.
No presente caso, aplicar rigor formal para afastar empresa cuja capacidade técnica não foi efetivamente questionada, ou para invalidar uma Ata cujo cabeçalho identifica de forma inequívoca a Concorrência nº 9/2026, significaria privilegiar o aspecto meramente formal em detrimento da finalidade do procedimento.
Não se pode perder de vista que a licitação é instrumento para alcançar o interesse público e selecionar a proposta mais vantajosa, e não um fim em si mesma.
V – CONCLUSÃO
Diante de todo o exposto, após análise das razões recursais, das contrarrazões apresentadas e dos documentos constantes dos autos, conclui-se que não foram demonstrados

vícios

capazes

de

comprometer

a

legalidade,

a

isonomia,

a

MUNICÍPIO DE DEODÁPOLIS - MS | Documento Oficial Publicado no Diário Oficial Eletrônico
Autenticidade e validade jurídica asseguradas conforme MP nº 2.200-2/2001 (ICP-Brasil). Consulte em: https://diario.deodapolis.ms.gov.br

competitividade, o julgamento objetivo ou a finalidade da Concorrência Presencial nº 9/2026.
A divergência apontada na documentação da K.M.C. possui natureza cadastral e não demonstra ausência de registro ou incapacidade técnica da empresa.
As alegações relativas à documentação da empresa Pirâmide não demonstram, de